

LEI MUNICIPAL Nº 1527/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À PREFEITA E AO VICE-PREFEITO PARA AUSENTAREM-SE DO MUNICÍPIO DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à Prefeita e ao Vice-Prefeito do Município de Camocim ausentarem-se do Município, sempre que necessário, por período superior a 10 (dez) dias, para viagens nacionais ou internacionais, de cunho institucional ou de interesse particular, durante os exercícios financeiros de 2021 a 2024, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Serão efetuados descontos na remuneração, proporcionalmente ao período de afastamento, quando a licença da Prefeita ou do Vice-Prefeito se der para tratar de assunto de interesse particular, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Quando a licença da Prefeita ou do Vice-Prefeito se der para tratar de assuntos institucionais, não serão efetuados descontos na remuneração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

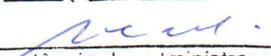
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 10 de maio de 2021.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 10 / 05 / 2021


Superintendência de Administração

